

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 633/2021 - GGC/EMSERH.
PROCESSO Nº 148863/2023 - EMSERH.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 633/2021-
GGC/EMSERH CELEBRADO PELA EMPRESA MARANHENSE
DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E PELA EMPRESA
ROYALMED HOSPITALAR LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Q nº 16, Casa nº 25 – Bairro Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob o nº 976.615.203-97 e portador da cédula de identidade nº 156623620004 GEJUSPC/MA e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob o nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 1200152996 (SSP/MA).

CONTRATADA: ROYALMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.781.820/0001-11, sediada à Rua dos Jenipapeiros, nº 01 A, Qd. 19, Lote 01, Jardim São Francisco, São Luís-MA, CEP.: 65.076-490, neste ato representado pelo (a), Sr. (a) **RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 0419192-7 e inscrito no CPF sob nº 268.966.803-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 633/2021 - GGC/EMSERH**, cujo objeto é: *"Fornecimento de medicamentos formas farmacêuticas diversas (itens 09 e 10)"*, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **Contrato nº 633/2021 - GGC/EMSERH**, firmado entre as partes em **13/10/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/10/2023 e com término previsto para 15/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. Com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o novo valor dos **itens (09 E 10)**, concernente ao **CONTRATO Nº 633/2021 - GGC/EMSERH**, passará a ser conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT ATUAL	VALOR UNIT REEQUILIBRIO	VALOR TOTAL
09	252.000	R\$ 5,15	R\$ 6,31	R\$ 1.590.120,00
10	28.000	R\$ 5,15	R\$ 6,31	R\$ 176.680,00

3.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens acima mencionados, acarretará ao valor total do Contrato um aumento de 22,52% (**vinte e dois inteiros e cinquenta e dois décimos**), o que representa a importância de **R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

3.3. Após o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o valor global do contrato passará de R\$ 1.442.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) para **R\$ 1.766.800,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

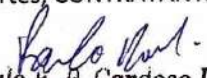
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Após a alteração mencionada na cláusula anterior, o valor total deste aditivo será de **R\$ 1.766.800,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 Drogas e Medicamentos.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo nº 148863/2023 - EMSERH**, e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c com a Cláusula Quinta e Cláusula Décima** do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH
MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

LETICIA HELENA DO VALE FACANHA
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE FACANHA
Dados: 2023.09.22 09:49:44 -03'00'

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

ROYALMED HOSPITALAR
LTDA:10781820000111
Assinado de forma digital por ROYALMED HOSPITALAR LTDA:10781820000111
Dados: 2023.09.22 08:17:16 -03'00'

RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alicia Nava Novas
CPF Nº: ALICIA NAVA NOVAS
Analista de Contratos
Mat. 14036/EMSERH

Nome: Rodrigo de Castro Veiga Boleta
CPF Nº: Analista de Contratos
Mat. 14045/EMSERH

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Menu | CONTRATO 580-2023 - PR... | SEGUINDO TERMO | x | + | Criar

Todas as ferramentas | Editar | Converter | Assinar

Todas as ferramentas

- Exportar um PDF
- Editar um PDF
- Criar um PDF
- Combinar arquivos
- Organizar páginas
- Adicionar comentários
- Solicitar assinatura eletrônica
- Dig. e conv em texto
- Proteger um PDF
- Ocultar informação em um P.
- Compactar um PDF
- Preparar form
- Preencher e assinar
- Ver mais

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luis (MA), ____ de _____ de 2023.

Status de validação da assinatura

Assinatura é VÁLIDA, assinada por ROYALMED HOSPITALAR LTDA. 10781820000111
<contabilidade@royalmedhosp.com.br>
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida

Fechar

ROYALMED HOSPITALAR
LTDA:10781820000111

Assinado eletronicamente original por ROYALMED HOSPITALAR LTDA:10781820000111
Dados: 2023.09.22 08:17:16 -03:00

RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF Nº: _____
Nome: _____ CPF Nº: _____

Converta, edite e assine eletronicamente formulários PDF

Teste gratuito de 7 dias

Pesquisar

29°C Parc encoberto

FOR 08:47
PBLZ 22/06/2023



ILMO. SR. PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

ROYALMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 10.781.820/0001-11, com sede na Rua dos Jenipapeiros, 01-A, quadra 19, lote 01, Jardim Renascença, Bairro Jardim São Francisco, por seu representante legal infra-assinado, vem perante V.Sa. requer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 633/2021 – GCC/EMSERH, decorrente da Licitação Eletrônica nº 166/2021 – CSL/EMSERH, no Processo Administrativo nº 42.411/2021/EMSERH, pelas razões a seguir apresentadas.

DA REVISÃO

A Requerente firmou o Contrato em epígrafe em 13 de outubro de 2021, para fornecimento de cetoprofeno 100mg IV, assim descrito:

ITEM	QTDE	UND	DISCRIMINAÇÃO	PÇ.UNIT	PÇ TOTAL
09	252.000	FRASCO AMPOLA	CETOPROFENO 100MG IV (Cota Principal) (CETOPROFENO 100MG IV ARTRINID - CAIXA COM 50 F/AMP) MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - BRASIL - RGMS: 1.0497.0004.009-7	5,15	1.297.800,00
10	28.000	FRASCO/ AMPOLA	CETOPROFENO 100MG IV (Cota Reservada para MEI / ME / EPP) (CETOPROFENO 100MG IV ARTRINID - CAIXA COM 50 F/AMP) MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - BRASIL - RGMS: 1.0497.0004.009-7	5,15	144.200,00

O contrato foi aditivado em 11 de Outubro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência para 14/10/2023, sem que houvesse alteração no preço do produto.

Por ocasião da proposta, apresentada em 12 de Julho de 2021, a Requerente ofertou o preço de R\$ 5,15 (cinco reais, quinze centavos) por cada ampola. À época, seu preço de aquisição era de R\$ 3,10 (três reais, dez centavos) por ampola, conforme pré-proposta anexa, a qual embasou a proposta final da Requerente. Assim, o preço de venda, que consolida despesas fixas, variáveis e mark-up, tem um percentual de 66,12%.

Consoante nota fiscal anexa, o item sofreu um aumento de preço e passou a ser fornecido a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a caixa com 50 (cinquenta) ampolas, ou seja, cada ampola passou a ser fornecida por R\$ 3,80 (três reais, oitenta centavos). Junto ao fornecedor houve nominal de 22,58 %.



Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, adotando-se o mesmo mark-up inicial (66,12%), o valor proposto com este pedido de revisão é de R\$ 6,31 (seis reais, trinta e um centavos), por ampola.

DO DIREITO

De acordo com o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos é possível quando ocorrem fatos supervenientes, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis. Tal medida é consectária do previsto no art. 37, XXI, CF/88, sendo uma garantia aos contratados pela Administração. Nesse sentido:

Para que possa ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de um contrato é necessária a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

(TCU - Acórdão 167/2015-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Cabe ao gestor, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar do processo análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial.

Acórdão 1431/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

No Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), o Tribunal decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam



No mesmo acórdão, quanto à aplicação da teoria da imprevisão, foi apontado que os fatos ensejadores do reequilíbrio devem necessariamente ser:

- a) imprevisíveis, quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- b) estranhos à vontade das partes;
- c) inevitáveis; e
- d) causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

O art. 192, VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da Emserh prevê a possibilidade de alteração do contrato "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

No presente caso tem-se um fato previsível (aumento de custo de aquisição do produto), porém de consequência incalculáveis, ou seja, não seria possível prever o percentual de aumento do produto.

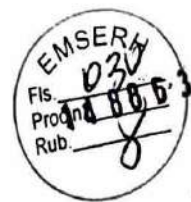
Esse fato foi provocado excepcionalmente pelo desabastecimento mundial, que afeta diversas cidades brasileiras. Segundo a OMS, há dois tipos básicos de desabastecimento:

- Desabastecimento *shortage*, que é causado pelo lado da oferta, no qual fatores sócio-econômicos são determinantes (guerra, pandemia, dependência de insumos farmacêuticos ativos).
- Desabastecimento *stock out*, que é causado por um aumento repentino da demanda, geralmente causado por fatores de saúde pública.

O Conselho Regional de Farmácia de São Paulo realizou pesquisa em Maio de 2022 sobre o abastecimento de medicamento nas farmácias, sendo ouvidos 1.152 farmacêuticos, dos quais 1.135 (98,52%) relataram problemas de desabastecimento (disponível em https://www.crfsp.org.br/images/arquivos/Relatrio_falta_de_insumos_farmacuticos.pdf)

Os medicamentos mais ausentes foram assim resumidos:

- 1.077 sofrem com a falta de medicamentos antimicrobianos (93,49%)
- 882 sofrem com a falta de medicamentos mucolíticos (76,56%)
- 791 sofrem com a falta de medicamentos anti-histamínicos (68,66%)
- 698 sofrem com a falta de medicamentos analgésicos (60,59%)
- 428 sofrem com a falta de medicamentos de outras classes (37,15%)



O cetoprofeno é quinto analgésico mais citado em relação ao desabastecimento. O problema do desabastecimento foi amplamente divulgado em páginas de entes públicos:

Crise de desabastecimento de medicamentos

O Brasil todo passa por uma crise de desabastecimento de medicamentos que se deve ao fato de que a grande maioria dos insumos, matéria-prima e embalagens necessários para produção de medicamentos são importados e por conta do aumento da demanda mundial, gerou o desequilíbrio econômico da cadeia produtiva nacional, ocasionada pelo episódio da onda de COVID da cepa Ômicron, além dos volumosos surtos de gripe que acometeram todo o Brasil nos primeiros meses do ano.

*Só no estado de São Paulo, já são cerca de 40 substâncias ausentes nas prateleiras das unidades de saúde e drogarias, dentre elas, medicamentos considerados simples, e de fundamental importância para o funcionamento do serviço público, como antibióticos, dipirona, **cetoprofeno** e até mesmo soro fisiológico.*

<https://aguai.sp.gov.br/home/32928/elementor-32928/>

O Brasil passa por uma fase de desabastecimento de remédios em diversas regiões. A falta de medicamentos tem afetado não só farmácias, mas hospitais e unidades públicas de saúde na maioria das cidades do País. O desabastecimento se dá pela ausência de matéria-prima para compor as substâncias e, também, a escassez de insumos para embalagem.

*O atual cenário se torna preocupação do Conselho Municipal de Secretários de Saúde de São Paulo (Cosems/SP), que listou mais de 40 substâncias escassas nas prateleiras. A maioria é de medicamentos considerados simples, mas de suma importância para o funcionamento do serviço público, como dipirona, **cetoprofeno** e até soro fisiológico.*

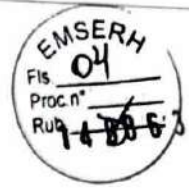
<https://www.ibitinga.sp.gov.br/noticias/saude/cidades-do-brasil-enfrentam-falta-de-medicamentos-pela-ausencia-de-materia-prima>

Falta de insumos. Levantamento do CRF-SP constata desabastecimento de IFAs nas indústrias, importadoras e distribuidoras

Após dois levantamentos do CRF-SP constatarem o desabastecimento de medicamentos em farmácias e drogarias, desta vez, os dados confirmaram a falta de Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) nas indústrias, importadoras e distribuidoras.

(...)

Quanto aos IFAs, os relacionados à produção de antimicrobianos, **analgésicos** e antialérgicos foram os mais citados.



do fornecedor (30,68%) e alta demanda não esperada (29,55%). Em 3,41% das respostas houve a menção de conflitos de guerra como um dos motivos.

<https://www.crfsp.org.br/noticias/12261-falta-de-insumos.html>

Levantamento realizado de 19 a 30 de julho pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF-SP) mostrou que 98% dos farmacêuticos participantes continuam alegando que os medicamentos mais em falta nas farmácias públicas e privadas do estado de São Paulo são os antibióticos, mucolíticos, anti-histamínicos e analgésicos.

Entre os principais citados estão antimicrobianos como amoxicilina, azitromicina, cefalexina e ciprofloxacino; mucolíticos como acetilcisteína, bromexina, carbocisteína e ambroxol; anti-histamínicos como dexclorfeniramina, loratadina, cetirizina e difenidramina e analgésicos como dipirona, ibuprofeno, paracetamol e ácido acetilsalicílico.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-08/pesquisa-aponta-falta-de-remedios-em-farmacias-de-sao-paulo>

Em momento anterior, a Emserh acolheu pedido de revisão do contrato nº 127/2022 – GCC/EMSERH, decorrente da Licitação Eletrônica nº 239/2021 – CSL/EMSERH, no Processo Administrativo nº 99.790/2021/EMSERH, cujo objeto era o fornecimento de acetilcisteína. O motivo da revisão também foi o aumento gerado pelo desabastecimento.

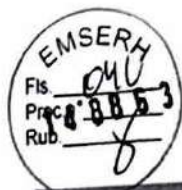
DO EFEITO PRODÔMICO DA NÃO REVISÃO

O art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) determina que as decisões administrativas, controladoras ou judiciais não devem tomar decisões sem avaliar as consequências de seus atos.

O parágrafo único do art. 20 e o art. 21 da mesma norma impõem que sejam discriminadas as alternativas à invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa. O art. 22 também da LINDB permite que na interpretação de normas sobre gestão pública sejam consideradas as REAIS dificuldades do gestor e as políticas públicas a seu cargo.

Aplicando-se o art. 66 da Lei 13.303/16, tem-se que seria possível a liberação do compromisso assumido pelo Requerente, o que geraria um efeito prodômico. No caso, a Emserh deveria convocar os demais fornecedores para negociar.

Liberando-se o Requerente do compromisso, a Emserh necessariamente deve realizar nova



DA CONDIÇÃO PARA ADIÇÃO DO CONTRATO

A adição do contrato para alterar seu prazo de vigência é condicionada à readequação dos preços dos produtos descritos neste pedido.

DO PEDIDO

Neste cenário, requer-se a revisão dos preços dos itens 09 e 10 do Contrato nº 633/2021 – GCC/EMSERH, decorrente da Licitação Eletrônica nº 166/2022 – CSL/EMSERH, no Processo Administrativo nº 42.411/2021/EMSERH, para que o preço do item seja majorado para **R\$ 6,31** (seis reais, trinta e hum centavos) por ampola, com o apostilamento da revisão (art. 103, §4º do Regulamento da Emserh).

Após a revisão, o Requerente manifestará seu aceite na prorrogação do contrato.

Termos em que pede deferimento.

São Luís (MA), 08 de Agosto de 2023.

RAIMUNDO ROSA SOUSA
FRANCA:26896680334

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO ROSA SOUSA
FRANCA:26896680334
Dados: 2023.08.11 09:16:02 -03'00'

ROYALMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 10.781.820/0001-11
RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA
Sócio-Administrador



A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 166/2021 - EMSE RH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.411/2021
ABERTURA: 12/07/2021 ÀS 08:30 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **medicamentos formas farmacêuticas diversas**, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSE RH**.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da abertura do certame;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA;

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais será de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente;

LOCAL DE ENTREGA: Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, no horário das 07:00hs às 17:00hs, em dias úteis, de forma parcelada, mediante as Ordens de Fornecimento emitidas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSE RH;

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	Rua da Maioba, 324, Conceição - Paço do Lumiar. CEP: 65.130-000	Paço do Lumiar - MA

VALIDADE DOS PRODUTOS: O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo;

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

PROCEDÊNCIA: Nacional

EMPRESA: ROYALMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.781.820/0001-11

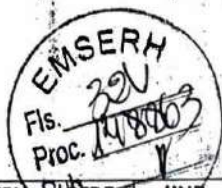
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0006749600-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.314.122-2

BANCO PARA DEPÓSITO:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1611-X



ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
09	252.000	Frasco Ampola	CETOPROFENO 100MG IV (Cota Principal) (CETOPROFENO 100MG IV ARTRINID - CAIXA COM 50 F/AMP) MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A - BRASIL RGMS: 1.0497.0004.009-7	6,31	1.590.120,00
PREÇO UNITÁRIO: SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS TOTAL DO ITEM: UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E VINTE REAIS					
10	28.000	Frasco Ampola	CETOPROFENO 100MG IV (Cota Reservada para MEI / ME / EPP) (CETOPROFENO 100MG IV ARTRINID - CAIXA COM 50 F/AMP) MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A - BRASIL RGMS: 1.0497.0004.009-7	6,31	176.680,00
PREÇO UNITÁRIO: SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS TOTAL DO ITEM: CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SESENTOS E OITENTA REAIS					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.766.800,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITOGENTOS REAIS)

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE COMPROMETEMOS-NOS A ENTREGAR OS PRODUTOS OBJETOS DO CERTAME NOS TERMOS E PRAZOS EMITIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE, GARANTINDO QUE O MATERIAL FORNECIDO SERÁ SUBSTITUÍDO SEM ÔNUS PARA A EMSEH, CASO NÃO ESTEJA DE ACORDO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS ENGLOBALAM, ALEM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, TALS COMO: DIRETOS E INDIRETOS, ENCARGOS, TRIBUTOS, TRANSPORTE, SEGUROS, CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA PREGÃO.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

OBS.: CONFORME PORTARIA Nº 2814 DE 29 DE MAIO DE 1.998, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PUBLICADA EM 01/08/98 E REPUBLICADA EM 18.11.98, EM CASO DE ADJUDICAÇÃO PARA ESTA EMPRESA, FAVOR EMPENHAR AS QUANTIDADES, DE ACORDO COM A EMBALAGEM OFERTADA.

DECLARAMOS QUE NOS SUJEITAMOS ÀS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO A LEI 8.666/93.

SÃO LUIS (MA), 25 DE AGOSTO DE 2023.


RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA
RG: 0419192-7 SSP-MA
CPF: 268.966.803-34
ADMINISTRADOR
FONE: (98) 3227 4804 / 98116 0191

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 633/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA ROYALMED HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148863/2023. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 633/2021-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** ROYALMED HOSPITALAR LTDA. **CNPJ:** 10.781.820/0001-11. **REPRESENTANTE LEGAL:** RAIMUNDO ROSA SOUSA FRANÇA. **CPF:** 268.966.803-34. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato nº 633/2021 - GGC/EMSERH, firmado entre as partes em 13/10/2021. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/10/2023 e com término previsto para 15/10/2024. **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** 3.1. Com o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o novo valor dos itens (09 E 10), concernente ao CONTRATO Nº 633/2021 - GGC/EMSERH, passará a ser conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT ATUAL	VALOR UNIT REEQUILIBRIO	VALOR TOTAL
09	252.000	R\$ 5,15	R\$ 6,31	R\$ 1.590.120,00
10	28.000	R\$ 5,15	R\$ 6,31	R\$ 176.680,00


3.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens acima mencionados, acarretará ao valor total do Contrato um aumento de 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois décimos), o que representa a importância de R\$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

3.3. Após o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o valor global do contrato passará de R\$ 1.442.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil reais) para R\$ 1.766.800,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais). **DO VALOR:** Após a alteração mencionada na cláusula anterior, o valor total deste aditivo será de R\$ 1.766.800,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 Drogas e Medicamentos. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo nº 148863/2023 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH c/c com a Cláusula Quinta e Cláusula Décima do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2023

São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.



Paulo E. P. Cardoso Ronchi

Diretor Executivo de Planejamento,

Governança e Inovação

Matrícula: nº 12462/EMSERH

Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

- Presidente da EMSERH-

Matrícula nº 11.748